



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO SEMSP Nº 09 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/19
VIGÊNCIA: DE 10/04/2019 ATÉ 09/04/2020
VALOR: R\$ 1.734.606,72 (HUM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL
SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
CONTRATADO: NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 19.024.253/0001-23

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** e a Empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, oriundo do procedimento licitatório qualificado como Pregão Presencial n 001/16, conforme o Procedimento Administrativo de Adesão nº 321/19, na forma definida a seguir.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, Sr. **CLÓVIS RAIMUNDO THOMÉ DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 06350305-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF. sob o n.º 793.369.307-53, matriculado no Município sob o nº 35.909 e a Empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 19.024.253/0001-23, situada na Avenida Presidente Kennedy n 735 sala 1.115 Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ- CEP: 24.445-795, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO NOLASCO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n 10.658.530-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n 031.380.427-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo administrativo nº 453/16, Pregão Presencial n 001/16 (Prefeitura Municipal de Magé) e Processo Administrativo 321/19 (Prefeitura de Itaboraí) firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, da 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto **Contratação de Empresa para locação de máquinas, equipamentos, e veículos pesados** conforme Anexo II (Termo de referência) do Presente Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será de forma menor preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O atendimento ao objeto do presente contrato operará os recursos destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Programa de Trabalho PT 04.122.0012.2211 - MANUTENÇÃO E

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMSP e PT 15.452.0084.2344 ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e elemento de despesa 3.3.90.39.13.00.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR:

4.1- O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ 1.734.606,72 (HUM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

4.2- Considerando que o presente instrumento é a formalização da Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 001/16 da Prefeitura Municipal de Magé, onde a locação do objeto se dará conforme a necessidade desta Secretaria, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida locação, sendo sempre abatido do valor global.

4.3- O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO:

5.1- O prazo previsto e estabelecido para a execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida por esta Secretaria, a qual será responsável pela Fiscalização do respectivo Contrato;

5.2- O prazo de duração a que se refere o subitem 5.1 poderá ser prorrogado, com fulcro no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas as prorrogações ao limite legal e irrevogáveis por 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais previstos em lei. A partir do 13º (Décimo terceiro) mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preço ao Consumidor) à época.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO:

6.1- O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

6.2- A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso próprio;

6.3- O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

6.4- Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal de Itaboraí dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0.01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

6.5- O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Secretário, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

6.6- Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.7- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Itaboraí, CNPJ 28.741.080/0001-55, e endereçados à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí.

6.8- No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a)** o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, solicitando o pagamento do valor devido, indicando também os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b)** cópia da Nota de Empenho, quando houver;
- c)** cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d)** 1 via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado a legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta;
- e)** certidões negativas de débitos junto aos órgãos federal, estadual e municipal;
- f)** cópia do contrato firmado e seus aditivos quando houver;
- g)** cópia da proposta de preços da Contratada;
- h)** cópia do mapa de cotação;
- i)** termo de referência se houver;

6.9- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

6.10- Na emissão da última fatura, deverá ser juntada a cópia do Termo de Recebimento definitivo do objeto licitado, devidamente assinado pelo respectivo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

7.1- No caso de descumprimento pela contratada no todo ou em parte, de alguma de suas obrigações e responsabilidades, a Prefeitura Municipal de Itaboraí reserva-se no direito de aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93, assegurando o direito a recurso:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 1% (um por cento) do valor global para atendimento do objeto do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c)** suspensão temporária para participar em procedimentos licitatórios e contratar junto a esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a pena;
- e)** em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis "pro rata die", a contar da data seguinte ao encerramento do prazo específico.

7.2- No caso previsto na Alínea "e", a aplicação da penalidade poderá ser suspensa mediante prévia comunicação do interessado justificando a possibilidade de atraso no cumprimento do prazo previsto;

7.3- A suspensão da multa prevista no item anterior somente surtirá efeito após a necessária autorização do solicitante;

7.4- O montante, correspondente à soma dos valores das multas aplicadas, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor global proposto para atendimento do objeto do contrato;

7.5- Aplicada a multa, o interessado tomará conhecimento do prazo destinado ao seu pagamento, bem como a forma e condições para sua efetivação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.6- Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo que vier a ser estabelecido, o montante poderá ser descontado do valor ou valores devidos pela Prefeitura Municipal de Itaboraí ao interessado, ou ainda, poderá ser cobrado por ação executiva, na forma da lei;

7.7- A aplicação de penalidades não elidirá o direito de a Prefeitura Municipal de Itaboraí de, face ao descumprimento do pactuado, sustar, de pleno direito, a continuidade do atendimento ao abjeto assumido, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- INADIMPLÊNCIA:

8.1- A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a)** inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- b)** interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- c)** inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2- Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Itaboraí acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA-RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

9.2- As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES:

10.1- À contratada caberá:

- a)** atender fielmente o objeto deste contrato, em acordo com os itens e condições estabelecidos neste instrumento, seus anexos, na proposta de preços, anexos, ou discriminatórios técnicos, bem como normas e procedimento técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
- b)** dispor, à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- c)** arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
- d)** fornecer mão-de-obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir as necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- e)** arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários.
- f)** não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Itaboraí, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

subcontratadas, permanecendo a contratada com a total responsabilidade pela subcontratação inclusive por danos causados a terceiros;

g) refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos neste instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

h) responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Prefeitura Municipal de Itaboraí ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

i) manter durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

10.2 - À Contratante caberá:

a) a fiscalização da entrega dos serviços junto a contratada, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objetos de comunicação oficial à contratada, para aplicação das penalidades neste contrato.

b) atestar o recebimento do material contratado em relação a quantidade e qualidade;

c) efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

d) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato;

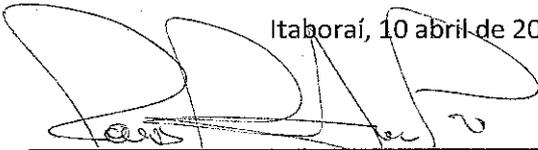
e) receber definitivamente o objeto do contrato.

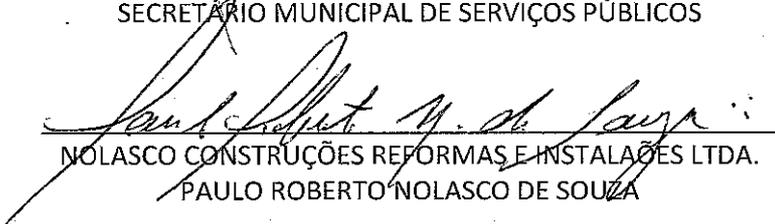
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Itaboraí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

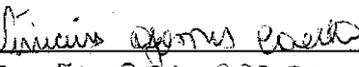
Itaboraí, 10 abril de 2019.


CLÓVIS RAIMUNDO THOMÉ DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS


NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.
PAULO ROBERTO NOLASCO DE SOUZA

Testemunhas:

1. 
CPF: 111.686.147-08

2. 
CPF: 054.237.687-30

PUBLICADO
EM 15 DE abril DE 2019
no, DOE-ITA, edição nº 042
Luzia C. Torres 35945 Segov.

comissária
PUBLICADO
EM 17 DE abril DE 2019
no, DOE-ITA, edição nº 044
Luzia C. Torres 35945 Segov.